

São Caetano do Sul, 22 de setembro de 2020

**REF:** Proc. Adm. nº 592/2020 - Pregão Presencial 18/2020

À Comissão Julgadora Permanente de Licitações do Município de São Caetano do Sul  
COJUP-I

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, por seu Presidente, Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico [saocaetanodosul@osbrasil.org.br](mailto:saocaetanodosul@osbrasil.org.br), na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil e com fundamento na **Lei 12.527/2011** (Lei de Acesso a Informações Públicas) e no **Decreto Municipal 10.525/2012**, e na cláusula 1.3. do referido edital, vem respeitosamente, solicitar os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

1. Qual será o regime de contratação? Empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou outro?

2. Na Habilitação Operacional não será necessário apresentar atestado de execução de serviços uma vez que não são mencionados quaisquer quantitativos, conforme item abaixo?

*“8.1.4.1.1. Operacional:*

*b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, respeitado o percentual de 50% ( cinquenta por cento) nos termos da Súmula 24 do TCESP. “*

3. Item 12 - Do prazo de execução e vigência do contrato

a) O prazo de 50 dias será de dias corridos ou dias úteis?

b) Haverá algum tipo de restrição quanto ao dia da semana e horário para a execução dos serviços ou pode-se considerar que os horários e dias de execução dos serviços serão definidos exclusivamente pela Contratada?

*“12.1. A empresa contratada terá o prazo de até 50 dias, para execução dos serviços, contados da data de emissão da Ordem de Serviços pelo fiscalizador do contrato. “*

4. Item 17 – Das obrigações e responsabilidade da USCS

a) Qual prazo em dias corridos a USCS considera “prazo adequado para o fornecimento do projeto executivo a tempo de não comprometer o prazo de execução dos serviços” ?;

b) Quais projetos executivos serão fornecidos? Arquitetura, elétrica, hidráulica etc.?

*“17.4.2. Fornecer à CONTRATADA, a tempo de não comprometer o prazo de execução dos serviços, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços. “*

#### 5. Anexo I – Memorial Descritivo - Precificação

a) A estimativa de custo mencionada e não encontrada no material da concorrência será ainda fornecida pela USCS ou deverá ser elaborada pela Concorrente?

b) A estimativa de custo (caso exista ou seja elaborada pela Concorrente) deverá ser o preço máximo admitido no certame ou não há qualquer restrição aos preços?

“Para apurar a estimativa de custo para realização dos serviços, utilizou-se como referência o boletim referencial de custos de serviços sem desoneração, versão 179 da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vigente a partir de julho de 2020. O percentual BDI adotado foi de 25% para todos os itens. “

#### 6. Anexo II – Proposta Comercial

a) As quantidades dos serviços na planilha são fixas e serão ajustadas conforme a quantidade real executada na obra e medida?

b) Como será o critério de precificação de itens omissos na planilha e necessários para o completo cumprimento do escopo e que não constam na planilha? Por exemplo: não constam duchas ou chuveiros, entretanto supõe-se que deverão ser fornecidos e instalados;

c) O item da planilha 8.5 refere-se à limpeza de toda obra ou apenas da “Construção do vestiário na oficina de manutenção”?

#### 7. Anexo IX

As plantas fornecidas no anexo IX são incompletas e insuficientes para a elaboração da proposta, pois não informam o que é existente, o que deve ser construído e o que deve ser demolido. Além disso, não foi fornecida a planta da biblioteca. Sendo assim, por que a vistoria ao local da obra é opcional e não obrigatória?

Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.

---

Observatório Social de São Caetano do Sul  
Marcos Pinto Nieto